Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

O vereador que esta subscreve apresenta a V. Excia., para ser discutido e votado nesta Casa Legislativa o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Projeto de Resolução 1/61.

Altera dispositivos de órdem regimental referentes a licença de veradores e convocação de suplementes.

Artigo 1º) O Capítulo acrescido ao regimento interno sob o título de " DOS PEDIDOS DE LICENÇA" passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - (inalterado)

§1º - Nos casos dos itens 2º e 3º a licença não será solicitada por prazo inferior a 30 dias ou a quatro sessões consecutivas;

§ 2º - A licença depende de requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, e será por êle imediatamente despachado, independentemente de discussão e votação;

§ 3º - O senhor Presidente, assim que deferir a licença convocará, por oficio, o suplente indicado pela Justiça Eleitoral, o qual deverá assumir a vaga no prazo máximo de quinze dias em que receber a convocação, findo os quais ir-se-ão sucedendo as convocações até o preenchimento da vaga;

§ 4º - A convocação de que trata o parágrafo anterior independe de convocação por oficio, se o suplente estiver presente no recinto da Câmara, ocasião em que a convocação será oral, devendo êle assumir a vaga na mesma sessão, depois de votada a ordem do dia, ou depois de decorrido o prazo consagrado ao expediente, quando não houver número legal para a discussão, da órdem do dia, sendo que, porém, a sua posse, por si só não valerá para a contagem do "quorum" para essa sessão.

§ 5º - (Permanece o texto do § 4º da resolução alterada)

§ 6º - Da desistência de licença por"Tempo Indeterminado" a Mêsa dará conhecomento ao plenário na primeira sessão que houver, e sómente na sessão seguinte o vereador licenciado poderá reassumir sua cadeira.

Artigo 2º) O § 1º do artigo 90 do Regimento Interno fica

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em, 14 de agosto de 1.961.

David Wiedmer Neto.

JUSTIFICATIVA.

O atual regimento interno ainda não está totalmente adaptado ao novo sistema que estamos adotando de reunirmos ordinariamente tôdas as segundas-feiras, e por isso necessita de ser adaptado a êsse novo horário.

O regimento interno da Casa diz que a concessão de licença dos vereadores sómente sera feita depois da apreciação e aprovação do pedido pelo plenário. É um direito do vereador solicitar licença e o próprio regimento interno autoriza que êle peça para tratar de assuntos particulares sem mesmo indagar quais sejam êsses assuntos e por isso mesmo não pedendo os vereadores indagar quais os motivos que levaram o vereador a licenciar-se, não poderão se opor a essa licença. Sendo um direito do vereador o seu licenciamento, não tem o plenário necessidade de dizer "sim" ou "não" ao seu pedido, e a presidência cumpre apenas despachar favoravelmente seu requerimento.

O pedido de licença justifica-se apenas para que a Presidência tenha elemento que a autorize a convocação de um suplente.

Algumas das alterações prostadas neste projeto visam também facilitar a formação do "quorum" necessário para o funcionamento do nosso poder legislativo, como é o caso da alteração contida no artigo 4º e 6º, digo, parágrafo 4º e 6º do presente projeto de resolução.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 14 de Agôsto de 1.961.

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

O vereador que esta subscreve apresenta a V.Excia., para ser discutido e votado nesta Casa Legislativa o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Projeto de Resolução 1/61

Altera dispositivos de órdem regimental referentes a licença de vereadores e convocação de suplentes.

Artigo 1º) O capítulo acrescido ao regimento interno sob o título de "DOS PEDIDOS DE LICENÇA" passa a a ter a seguinte redação.

Art. 1º - (inalterado)

§ 1º - Nos casos dos itens 2º e 3º a licença não será solicitada por prazo inferior a 30 dias ou a quatro sessões consecutivas;

§ 2º - A licença depende de requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, e será por êle imediatamente despachado, independentemente de discussão e votação;

§ 3º)- O senhor Presidente, assim que deferir a licença convocará, por escrito, o suplente indicado pela Justiça Eleitoral, o qual deverá assumir a vaga no prazo máximo de quinze dias em que receber a convocação, findo os quais ir-se-ão sucedendo as convocações até o preenchimento da vaga, porém, tratando-se de vereador residente fora da séde do município, êsse prazo ficará dilatado para trinta dias;

§ 4º - A convocação de que trata o paragrafo anterior independe de convocação por escrito, se o suplente estiver presente no recinto da Câmara, ocasião em que a convocação será oral, devendo êle assumir a vaga na masma sessão, depois de votada a ordem do dia, ou depois de decorrido o prazo consagrado ao expediente, quando não houver número legal para a discussão, sendo que, porém, a sua posse, por si só não valerá para a contagem do "quorum" para essa sessão.

§ 5º - (permanece o texto do § 4º da resolução alterada)

§ 6º - Da desistência de licença por "Tempo Indeterminado" a Mêsa dará conhecimento ao plenário na primeira sessão que houver, e somente na sessão seguinte o vereador licenciado poderá reassumir sua cadeira.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa,
em, 14 de agôsto de 1.961.

David Wiedmer Neto.

JUSTIFICATIVA.

O atual regimento interno ainda não está totalmente adaptado ao novo sistema que estamos adotando de reunirmos ordinariamente todas as segundas-feiras, e por isso necessita de ser adaptado a êsse novo horário.

O regimento interno da Casa diz que a concessão de licença dos vereadores sómente sera feita depois da apreciação e aprovação do pedido pelo plenário. É um direito do vereador solicitar licença e o próprio regimento interno autoriza que ela a peça para tratar de assuntos particulares sem mesmo indagar quais sejam êsses assuntos e por isso mesmo não podendo os vereadores indagar quais os motivos que levaram o vereador a licenciar-se, não poderão se opor a essa licença. Sendo um direito do vereador o seu licenciamento, não tem o plenário necessidade de dizer "sim" ou "não" ao seu pedido, e a presidência cumpre apenas despachar favoravelmente seu requerimento.

O pedido de licença justifica-se apenas para que a Presidência tenha elemento que a autorize a convocação de um suplente.

Algumas das alterações propostas neste projeto visam também facilitar a formação do "quorum" necessário para o funcionamento do nosso poder legislativo, como é o caso da alteração contida no artigo 4º e 6º, digo, parágrafo 4º e 6º do presente projeto de resolução.

Saça de sessões da Câmara Municipal da
Lapa, em 14 de agôsto de 1.961.

À Comissão de Legislação e Justiça. Designo o vereador Darci Borges da Silveira, como membro ADOC , para substituir o autor do Projeto neste parecer.

Salad das Sessões em 14 de Agôsto de 1.961.

José Ribas.
Presidente.

Peça a aprovação do Projeto

abrirem as emendas apresentadas pelo autor do projeto

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

O vereador que esta subscreve apresenta a V. Excia., para ser discutido e votado nesta Casa Legislativa o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Projeto de Resolução 1/61. (com alteração do projeto primitivo).

Altera dispositivos de órdem regimental referentes a licença de vereadores e convocação de suplementes.

Artigo 1º) O Capítulo acrescido ao regimento interno sob o titulo de " DOS PEDIDOS DE LICENÇA" passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º - (inalterado)

§1º - Nos casos dos itens 2º e 3º a licença não será solicitada por prazo inferior a 30 dias ou a quatro sessões consecutivas;

§ 2º - A licença depende de requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, e será por êle imediatamente despachado, independentemente de discussão e votação;

§ 3º - O senhor Presidente, assim que deferir a licença convocará, por oficio, o suplente indicado pela Justiça Eleitoral, o qual deverá assumir a vaga no prazo máximo de quinze dias em que receber a convocação, findo os quais ir-se-ão sucedendo as convocações até o preenchimento da vaga;

§ 4º - A convocação de que trata o parágrafo anterior independe de convocação por oficio, se o suplente estiver presente no recinto da Câmara, ocasião em que a convocação será oral, devendo êle assumir a vaga na mesma sessão, depois de votada a ordem do dia, ou depois de decorrido o prazo consagrado ao expediente, quando não houver número legal para a discussão, da órdem do dia, sendo que, porém, a sua posse, por si só não valerá para a contagem do "quorum" para essa sessão.

§ 5º - (Permanece o texto do § 4º da resolução alterada)

§ 6º - Da desistência de licença por "Tempo Indeterminado" a Mêsa dará conhecomento ao plenário na primeira sessão que houver, e sómente na sessão seguinte o vereador licenciado poderá reassumir sua cadeira.

Artigo 2º) O § 1º do artigo 90 do Regimento Interno fica

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa,
em, 14 de agosto de 1.961.

David Wiedmer Neto.

JUSTIFICATIVA.

O atual regimento interno ainda não está totalmente adaptado ao novo sistema que estamos adotando de reunirmos ordinariarmente tôdas as segundas-feiras, e por isso necessita de ser adaptado a êsse novo horário.

O regimento interno da Casa diz que a concessão de licença dos vereadores sómente sera feita depois da apreciação e aprovação do pedido pelo plenário. É um direito do vereador solicitar licença e o próprio regimento interno autoriza que êle peça para tratar de assuntos particulares sem mesmo indagar quais sejam êsses assuntos e por êsso mesmo não podendo os vereadores indagar quais os motivos que levaram o vereador a licenciar-se, não poderão se opor a essa licença. Sendo um direito do vereador o seu licenciamento, não tem o plenário necessidade de dizer "sim" ou "não" ao seu pedido, e a presidência cumpre apenas despachar favoravelmente seu requerimento.

O pedido de licença justifica-se apenas para que a Presidência tenha elemento que a autorize a convocação de um suplente.

Algumas das alterações prostadas neste projeto visam também facilitar a formação do "quorum" necessário para o funcionamento do nosso poder legislativo, como é o caso da alteração contida no artigo 4º e 6º, digo, parágrafo 4º e 6º do presente projeto de resolução.

Sala de sessões da Câmara Municipal da
Lapa, em 14 de Agôsto de 1.961.

David Wiedmer Neto

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

O vereador que esta subscreve apresenta a V.Excia., para ser discutido e votado nesta Casa Legislativa o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Projeto de Resolução 1/61

Altera dispositivos de ordem regimental referentes a licença de vereadores e convocação de suplentes.

Artigo 1º) O capítulo acrescido ao regimento interno sob o título de "DOS PEDIDOS DE LIUSNÇA" passa a a ter a seguinte redação.

Art. 1º - (inalterado)

§ 1º - Nos casos dos itens 2º e 3º a licença não será solicitada por prazo inferior a 30 dias ou a quatro sessões consecutivas;

§ 2º - A licença depende de requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, e será por êle imediatamente despachado, independentemente de discussão e votação;

§ 3º)- O senhor Presidente, assim que deferir a licença convocará, por ~~escrito~~ (ofício), o suplente indicado pela Justiça Eleitoral, o qual deverá assumir a vaga no prazo máximo de quinze dias em que receber a convocação, findo os quais ir-se-ão sucedendo as convocações até o preenchimento da vaga, porém, tratando-se de vereador residente fora da séde do município, êsse prazo ficará dilatado para trinta dias;

§ 4º - A convocação de que trata o paragrafo anterior independe de convocação por ~~escrito~~ (ofício), se o suplente estiver presente no recinto da Câmara, ocasião em que a convocação será oral, devendo êle assumir a vaga na mesma sessão, depois de votada a ordem do dia, ou depois de decorrido o prazo consagrado ao expediente, quando não houver número legal para a discussão, sendo que, porém, a sua posse, por si só não valerá para a contagem do "quorum" para essa sessão.

§ 5º - (permanece o texto do § 4º da resolução alterada)

§ 6º - Da desistência de licença por "Tempo Indeterminado" a Mêsa dará conhecimento ao plenário na primeira sessão que houver, e somente na sessão seguinte o vereador licenciado poderá reassumir sua cadeira.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa,
em, 14 de agosto de 1.961.

David Wiedmar Neto.

JUSTIFICATIVA.

O atual regimento interno ainda não está totalmente adaptado ao novo sistema que estamos adotando de reunirmos ordinariamente todas as segundas-feiras, e por isso necessita de ser adaptado a êsse novo horário.

O regimento interno da Casa diz que a concessão de licença dos vereadores sòmente será feita depois da apreciação e aprovação do pedido pelo plenário. É um direito do vereador solicitar licença e o próprio regimento interno autoriza que ele a peça para tratar de assuntos particulares sem mesmo indagar quais sejam êsses assuntos e por isso mesmo não podendo os vereadores indagar quais os motivos que levaram o vereador a licenciar-se, não poderão se opor a essa licença. Sendo um direito do vereador o seu licenciamento, não tem o plenário necessidade de dizer "sim" ou "não" ao seu pedido, e a presidência cumpre apenas despachar favoravelmente seu requerimento.

O pedido de licença justifica-se apenas para que a Presidência tenha elemento que a autorize a convocação de um suplente.

Algumas das alterações propostas neste projeto visam também facilitar a formação do "quorum" necessário para o funcionamento do nosso poder legislativo, caso é o caso da alteração contida no artigo 4º e 6º, digo, parágrafo 4º e 6º do presente projeto de resolução.

Sala de sessões da Câmara Municipal da
Lapa, em 14 de agôsto de 1.961.